



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE COMPRAS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2026
CONCORRÊNCIA OBRA Nº: 006/2026

TIPO DE OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE “EQUIPAMENTO - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PARA PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER” NO BAIRRO SÃO MIGUEL COM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM MÁRIO COVAS - PROGRAMA CASA PAULISTA - DESENVOLVIMENTO URBANO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA BAIRRO PAULISTA (CIDADES SUSTENTÁVEIS) - CONVÊNIO SEI Nº 013.00000203/2026-21, FIRMADO ENTRE A ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO E O MUNICÍPIO DE UCHOA, DE ACORDO COM PROJETO EXECUTIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO, TERMO DE CONVÊNIO E ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ARTS. (PRAÇA ALBERTO BERTELLI).

PREÂMBULO

No dia **30 de junho de 2026**, às 09:30 horas, reuniram-se na reuniram-se na PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA, na sala de licitações, sito a Avenida Pedro de Toledo, nº. 1011, Jardim Cidade Alta, a Agente de Contratação Senhora MARICY REGINA DE CASTRO e a Equipe de Apoio, Srs. MONIELY CRISTINA BRAZ NICOLETI SANCHES, JOSÉ FERNANDO PEREZIN BISELLI e TIAGO SANCHES PERES, este, respondendo também, como responsável do departamento de engenharia que irá avaliar as propostas, parte técnica das mesmas e documentação, todos designados conforme Portaria nº. 4232, de 06 de janeiro de 2.026, para a Sessão Pública da Concorrência em epígrafe.

No dia **08 de julho de 2026**, às **09:30** horas, reuniram-se na PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA, na sala de licitações, sito a Avenida Pedro de Toledo, nº. 1011, Jardim Cidade Alta, a Agente de Contratação Senhora MARICY REGINA DE CASTRO e a Equipe de Apoio, Srs. MONIELY CRISTINA BRAZ NICOLETI SANCHES, JOSÉ FERNANDO PEREZIN BISELLI e TIAGO SANCHES PERES, este, respondendo também, como responsável do departamento de engenharia que irá avaliar as propostas, parte técnica das mesmas e documentação, todos designados conforme Portaria nº. 4232, de 06 de janeiro de 2.026, para a REABERTURA Sessão Pública da Concorrência em epígrafe.

CREDENCIAMENTO

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecido pelo interessado presente, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

DIA 30/06/2026

CÓDIGO	EMPRESA	REPRESENTANTE
5994	C & M CONSTRUTORA UCHOA LTDA - ME	PAULO HENRIQUE CARREIRA
7550	LOBO NOROESTE CONSTRUÇOES LTDA	Sem Representante
7908	PETINI CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA	Sem Representante
8172	LUTERCIO DA SILVA SARTORI LTDA	LUTERCIO DA SILVA SARTORI



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

8220	L.G.R. CONSTRUTORA LTDA	Sem Representante
8221	MG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	Sem Representante
8885	CONSTRUTORA SOUZA E TOVO LTDA	Sem Representante
9026	LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA	THATISNEILA SILVA SOUZA
9368	CAIO BERTONI LTDA	CAIO BERTONI
9371	POLACHINI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	Sem Representante
9392	R & T SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Sem Representante
9494	VEKY SERVIÇOS & VENDAS LTDA	Sem Representante
9631	PINA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	LEONARDO DE SOUZA PINA
9856	NBM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	Sem Representante

30/06/2026 - Ocorrências do Credenciamento: Licitante LUTERCIO DA SILVA SARTORI LTDA solicitou os benefícios de ME/EPP, porém deixou de cumprir a alínea "c", do item VI do edital, quando deixou de apresentar a certidão da junta comercial comprovando a condição. Assim a licitante foi credenciada, sem os benefícios da lei nº. 123/06.

Os documentos de credenciamento foram colocados à disposição dos licitantes para exame e rubrica, não havendo manifestação quanto os mesmos.

A Agente de Contratação comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital, termo de cessão do uso de som e imagem e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

DIA 08/07/2026

CÓDIGO	EMPRESA	REPRESENTANTE
5994	C & M CONSTRUTORA UCHOA LTDA - ME	PAULO HENRIQUE CARREIRA
7550	LOBO NOROESTE CONSTRUÇÕES LTDA	Sem Representante
7908	PETINI CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	Sem Representante
8172	LUTERCIO DA SILVA SARTORI LTDA	LUTERCIO DA SILVA SARTORI
8220	L.G.R. CONSTRUTORA LTDA	Sem Representante
8221	MG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	Sem Representante
8885	CONSTRUTORA SOUZA E TOVO LTDA	Sem Representante
9026	LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA	THATISNEILA SILVA SOUZA
9368	CAIO BERTONI LTDA	Sem Representante
9371	POLACHINI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	Sem Representante
9392	R & T SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Sem Representante
9494	VEKY SERVIÇOS & VENDAS LTDA	VAGNER CARLOS HENRIQUE
9631	PINA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	LEONARDO DE SOUZA PINA
9856	NBM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	Sem Representante

Reaberta a sessão com os representantes acima.

REGISTRO DA CONCORRÊNCIA 08/07/2026 - HABILITAÇÃO

Retomada a sessão para conclusão da análise e julgamento dos documentos de habilitação e atos posteriores. Foi verificado e decidido o que segue, por licitante credenciada, sendo considerado válidos os documentos com prazo de validade em observância a abertura inicial do dia 30/06/2026, data da primeira sessão - de recebimento e abertura dos envelopes. Assim, as **LICITANTES HABILITADAS**, tendo em vista o atendimento a todos os dispositivos do edital foram: **LGR CONSTRUTORA LTDA, LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA LTDA, C&M CONSTRUTORA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

UCHOA LTDA, PINA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e LUTERCIO DA SILVA SARTORI LTDA, tendo todas as demais licitantes **INABILITADAS**, conforme segue:

VEKY SERVIÇOS & VENDAS LTDA. - Após análise da documentação de habilitação apresentada pela licitante **VEKY SERVIÇOS & VENDAS LTDA.**, a Comissão/Agente de Contratação verificou o descumprimento de exigências editalícias indispensáveis à habilitação da empresa. Inicialmente, constatou-se a ausência de comprovação do vínculo profissional do responsável técnico indicado, requisito expressamente exigido no edital para demonstração da qualificação técnico-profissional. A documentação apresentada não comprova que o profissional indicado mantém vínculo com a licitante, seja na condição de sócio, empregado, contratado ou por qualquer outra forma admitida pela legislação e pelo instrumento convocatório, impossibilitando o atendimento da exigência relativa à qualificação técnica. Tal ausência não constitui mera irregularidade formal passível de saneamento por diligência, uma vez que a complementação posterior importaria na apresentação de documento essencial de habilitação inexistente no momento da abertura dos envelopes, providência incompatível com os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como com o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. Verificou-se, ainda, que a empresa apresentou Declaração de Abstenção de Visita Técnica, contudo o documento não contempla o conteúdo mínimo exigido pelo item 7 do Capítulo V do Edital, deixando de declarar formalmente que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços e da área de execução, que assume total responsabilidade pela opção de não realizar a visita técnica e que não utilizará essa circunstância para futuros questionamentos técnicos ou financeiros, conforme expressamente exigido pelo instrumento convocatório. A declaração apresentada limita-se a mencionar o atendimento à exigência editalícia e a identificação do objeto da licitação, não reproduzindo as declarações substanciais exigidas pelo edital, razão pela qual não atende ao requisito estabelecido para substituição da visita técnica facultativa. A eventual apresentação de nova declaração após a abertura dos envelopes configuraria complementação de documento essencial de habilitação, hipótese não admitida pela legislação. Quanto à Certidão Negativa de Débitos Municipais, verificou-se que está se encontra vencida desde 25/02/2026. Entretanto, considerando que a licitante se encontra enquadrada como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, a restrição refere-se exclusivamente à regularidade fiscal, incidindo o tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, motivo pelo qual tal fato, isoladamente, não constitui fundamento para sua inabilitação, ficando apenas registrado nos autos. Diante do exposto, considerando o não atendimento às exigências relativas à qualificação técnica e à apresentação da declaração de abstenção de visita técnica nos termos exigidos pelo edital, o Agente de Contratação decide **INABILITAR** a licitante **VEKY SERVIÇOS & VENDAS LTDA.**, por descumprimento das exigências editalícias indispensáveis à habilitação, com fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Registre-se que a decisão não decorre de formalismo excessivo, mas da ausência de atendimento a requisitos de habilitação considerados essenciais pelo instrumento convocatório, cuja flexibilização após a abertura dos envelopes importaria em violação aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e do julgamento objetivo, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - Após análise da documentação de habilitação apresentada pela licitante **MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, o Agente de Contratação verificou o não atendimento de exigências relativas à qualificação técnica previstas no instrumento convocatório, razão pela qual decide por sua **INABILITAÇÃO**. Inicialmente, constatou-se que a licitante não apresentou a Declaração de Concordância do profissional responsável técnico para atuar no acompanhamento da obra, documento expressamente exigido no item 2.3 do edital, destinado a comprovar a anuência formal do profissional indicado para participação na execução do objeto. Verificou-se, ainda, que a licitante não comprovou integralmente a capacidade técnico-profissional referente às parcelas de maior relevância técnica da contratação, tendo em vista que a Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentada não contempla a comprovação da execução do quantitativo mínimo exigido para o item "Luminária LED retangular para poste", correspondente a 30% (12 unidades) do quantitativo previsto no edital. Dessa forma, deixou de atender à exigência prevista nos itens 3 e 3.1 da qualificação técnica, que determinam a comprovação de experiência compatível com todas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. Além disso, quanto ao atendimento do item 5 da qualificação técnica, verificou-se que a empresa não apresentou a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a execução da obra, limitando-se a apresentar declaração genérica de que se comprometeria a disponibilizá-los futuramente, sem indicar



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

nominalmente os profissionais responsáveis, os equipamentos, as instalações e a qualificação de cada membro da equipe técnica, conforme expressamente exigido pelo edital. As irregularidades constatadas não configuram meras falhas formais passíveis de saneamento mediante diligência, uma vez que dizem respeito ao não atendimento de requisitos objetivos de qualificação técnica, cuja complementação após a abertura dos envelopes implicaria afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da competitividade, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante do exposto, o Agente de Contratação decide INABILITAR a licitante MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., por descumprimento das exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital, em especial dos itens 2.3, 3, 3.1 e 5, prosseguindo-se o certame na forma da legislação vigente.

POLACHINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - Após análise da documentação de habilitação apresentada pela licitante POLACHINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., o Agente de Contratação verificou o não atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no instrumento convocatório, razão pela qual decide por sua INABILITAÇÃO.

Constatou-se que a licitante não apresentou a Certidão de Acervo Operacional – CAO, documento expressamente exigido pelo item 4 da qualificação técnica do edital para comprovação da capacidade técnico-operacional, a qual deveria ser expedida pelo CREA, em nome da licitante e vinculada ao(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica indicados nas respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT. A apresentação da Certidão de Acervo Operacional constitui requisito objetivo de habilitação técnica previsto no edital, destinado a comprovar que a empresa possui experiência operacional compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado. A ausência desse documento impede a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida pela Administração.

A irregularidade constatada não configura mera falha formal passível de saneamento mediante diligência, porquanto se refere à ausência de documento essencial de habilitação, cuja apresentação após a abertura dos envelopes importaria em violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante do exposto, o Agente de Contratação decide INABILITAR a licitante POLACHINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., por descumprimento da exigência prevista no item 4 da qualificação técnica do edital, relativa à comprovação da capacidade técnico-operacional mediante apresentação da Certidão de Acervo Operacional – CAO, prosseguindo-se o certame na forma da legislação vigente.

NBM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - Após análise da documentação de habilitação apresentada pela licitante NBM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., o Agente de Contratação verificou o não atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no instrumento convocatório, razão pela qual decide por sua INABILITAÇÃO. Constatou-se que a licitante não apresentou a Certidão de Acervo Operacional – CAO, documento expressamente exigido pelo item 4 da qualificação técnica do edital para comprovação da capacidade técnico-operacional, a qual deveria ser expedida pelo CREA, em nome da licitante e vinculada ao(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica indicados nas respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT. A apresentação da Certidão de Acervo Operacional constitui requisito objetivo de habilitação técnica previsto no edital, destinado à comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa para execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado. A ausência desse documento impede a aferição da capacidade operacional exigida pela Administração. A irregularidade verificada não configura mera falha formal passível de saneamento mediante diligência**, porquanto se refere à ausência de documento essencial de habilitação, cuja apresentação posterior à abertura dos envelopes implicaria afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da competitividade, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante do exposto, o Agente de Contratação decide INABILITAR a licitante NBM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., por descumprimento da exigência prevista no item 4 da qualificação técnica do edital, relativa à comprovação da capacidade técnico-operacional mediante apresentação da Certidão de Acervo Operacional – CAO, prosseguindo-se o certame na forma da legislação vigente.

CAIO BERTONI LTDA - Após análise da documentação de habilitação apresentada pela licitante CAIO BERTONI LTDA., o Agente de Contratação verificou o não atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no instrumento convocatório, razão pela qual decide por sua INABILITAÇÃO. Constatou-se que a licitante não comprovou integralmente a capacidade técnico-profissional, deixando de apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT apta a demonstrar a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo exigidas pelo edital. O instrumento convocatório estabeleceu como requisito de habilitação técnica a comprovação de experiência anterior, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

– CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome da licitante e do(s) respectivo(s) profissional(is) responsável(is), contemplando, no mínimo: Luminária LED retangular para poste: comprovação mínima de 12 (doze) unidades, correspondente a 30% do quantitativo previsto na planilha; e Alambrado em tela de aço galvanizado de 2", com montantes metálicos retos: comprovação mínima de 149,10 m², correspondente a 30% do quantitativo previsto na planilha. Entretanto, verificou-se que a licitante não apresentou comprovação da parcela relativa ao serviço de alambrado em tela de aço galvanizado, apresentou acervo correspondente a apenas 107 m², quantitativo inferior ao mínimo de 149,10 m² exigido pelo edital. Dessa forma, a documentação apresentada não comprova a experiência mínima exigida para as parcelas de maior relevância técnica da contratação. A irregularidade constatada não configura mera falha formal passível de saneamento mediante diligência, porquanto se refere ao não atendimento de requisito essencial de qualificação técnica, cuja complementação após a abertura dos envelopes implicaria afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da competitividade, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante do exposto, o Agente de Contratação decide INABILITAR a licitante CAIO BERTONI LTDA., por descumprimento das exigências de qualificação técnica previstas no edital, especialmente quanto à comprovação da capacidade técnico-profissional relativa às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, prosseguindo-se o certame na forma da legislação vigente.

R&T SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - Após análise da documentação de habilitação apresentada pela licitante R&T SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., o Agente de Contratação verificou o não atendimento às exigências editalícias relativas à habilitação jurídica e à qualificação técnica, razão pela qual decide por sua INABILITAÇÃO. Inicialmente, verificou-se que a Certidão Negativa de Falência e Concordata apresentada foi expedida em 05/03/2026. Considerando que o documento não possui prazo de validade expresso e que a sessão pública ocorreu em 30/06/2026, observa-se que a certidão foi emitida há período superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da documentação, em desacordo com o disposto no item X.1 – Disposições Gerais da Habilitação, que estabelece que, na ausência de prazo de validade expresso, serão aceitas apenas as certidões expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à apresentação das propostas. Verificou-se, ainda, que a licitante não atendeu ao item 5 da qualificação técnica, uma vez que apresentou apenas declaração genérica de disponibilidade futura da equipe técnica, deixando de indicar o pessoal técnico, as instalações, o aparelhamento adequado e disponível para execução do objeto, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica responsável pelos trabalhos, conforme expressamente exigido pelo edital. A documentação apresentada não permite aferir a efetiva capacidade operacional da empresa para execução do objeto licitado. As irregularidades constatadas não configuram meras falhas formais passíveis de saneamento mediante diligência, porquanto representam o descumprimento de requisitos objetivos de habilitação previstos no instrumento convocatório, cuja complementação após a abertura dos envelopes implicaria afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante do exposto, o Agente de Contratação decide INABILITAR a licitante R&T SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., por descumprimento das exigências previstas no item 5 da qualificação técnica e no item X.1 – Disposições Gerais da Habilitação do edital, prosseguindo-se o certame na forma da legislação vigente.

CONSTRUTORA SOUZA E TOVO LTDA. - Após análise da documentação de habilitação apresentada pela licitante CONSTRUTORA SOUZA E TOVO LTDA., o Agente de Contratação verificou o não atendimento às exigências previstas no instrumento convocatório, razão pela qual decide por sua INABILITAÇÃO. Inicialmente, constatou-se que a licitante não apresentou o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, documento exigido para comprovação da regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia, deixando de atender aos requisitos de habilitação previstos no edital. Verificou-se, ainda, que a licitante não comprovou a capacidade técnico-profissional, deixando de apresentar documentação apta a demonstrar a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo exigidas pelo edital, mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, em desacordo com as exigências estabelecidas para a qualificação técnica. Além disso, a empresa não apresentou a Certidão de Acervo Operacional – CAO, documento expressamente exigido pelo item 4 da qualificação técnica do edital para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, deixando de atender requisito objetivo indispensável à sua habilitação. As irregularidades constatadas não configuram meras falhas formais passíveis de saneamento mediante diligência, porquanto se referem ao não atendimento de requisitos objetivos de habilitação e de qualificação técnica previstos no edital, cuja complementação após a abertura dos envelopes implicaria afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

e da competitividade, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante do exposto, o Agente de Contratação decide INABILITAR a licitante CONSTRUTORA SOUZA E TOVO LTDA., por descumprimento das exigências relativas à regularidade perante o FGTS, à comprovação da capacidade técnico-profissional e à comprovação da capacidade técnico-operacional, prosseguindo-se o certame na forma da legislação vigente.

PETINI CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - Após análise da documentação de habilitação apresentada pela licitante PETINI CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., o Agente de Contratação verificou o não atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no instrumento convocatório, razão pela qual decide por sua INABILITAÇÃO.

Constatou-se que a licitante não apresentou a Declaração de Concordância do profissional responsável técnico para atuar no acompanhamento da obra, documento expressamente exigido pelo item 2.3 da qualificação técnica do edital, destinado a comprovar a anuência formal do profissional indicado quanto à sua participação na execução do objeto contratual. A apresentação da referida declaração constitui requisito objetivo de habilitação técnica, sendo indispensável para demonstrar que o profissional indicado possui ciência e concordância em integrar a equipe técnica responsável pela execução da obra, conforme estabelecido no instrumento convocatório. A ausência desse documento impede a comprovação integral da qualificação técnica exigida pela Administração. A irregularidade constatada não configura mera falha formal passível de saneamento mediante diligência, porquanto se refere à ausência de documento essencial de habilitação exigido pelo edital, cuja apresentação após a abertura dos envelopes implicaria afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da competitividade, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante do exposto, o Agente de Contratação decide INABILITAR a licitante PETINI CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por descumprimento da exigência prevista no item 2.3 da qualificação técnica do edital, prosseguindo-se o certame na forma da legislação vigente.

LOBO NOROESTE CONSTRUÇÕES LTDA - Após análise da documentação de habilitação apresentada pela licitante LOBO NOROESTE CONSTRUÇÕES LTDA., o Agente de Contratação verificou o não atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no instrumento convocatório, razão pela qual decide por sua INABILITAÇÃO. Inicialmente, constatou-se que a licitante não apresentou a Certidão de Acervo Operacional – CAO, documento expressamente exigido pelo item 4 da qualificação técnica do edital para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, deixando de atender requisito objetivo indispensável à habilitação. Verificou-se, ainda, que a licitante não apresentou a Declaração de Concordância do profissional responsável técnico para atuar no acompanhamento da obra, documento exigido pelo item 2.3 da qualificação técnica do edital, destinado a demonstrar a anuência formal do profissional indicado para participar da execução do objeto. Além disso, embora tenha apresentado relação de equipamentos, instalações e aparelhamento, não apresentou a indicação do pessoal técnico e a qualificação de cada membro da equipe técnica responsável pelos trabalhos, em desacordo com o item 5 da qualificação técnica do edital, que exige a indicação conjunta do pessoal técnico, das instalações, do aparelhamento e da qualificação dos profissionais responsáveis pela execução da obra. Por fim, a licitante não apresentou o Atestado de Visita Técnica nem a Declaração de Abstenção de Visita Técnica, deixando de atender ao disposto no Capítulo V do edital, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação de um desses documentos para fins de habilitação, conforme opção da licitante. As irregularidades constatadas não configuram meras falhas formais passíveis de saneamento mediante diligência, porquanto representam o descumprimento de requisitos objetivos de qualificação técnica e de habilitação previstos no instrumento convocatório, cuja complementação após a abertura dos envelopes implicaria afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da competitividade, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante do exposto, o Agente de Contratação decide INABILITAR a licitante LOBO NOROESTE CONSTRUÇÕES LTDA., por descumprimento das exigências previstas nos itens 2.3, 4 e 5 da qualificação técnica, bem como das disposições constantes do Capítulo V do edital relativas à visita técnica, prosseguindo-se o certame na forma da legislação vigente.

DAS PROPOSTAS

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Agente de Contratação examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo sido as mesmas verificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Frise-se, que na PROPOSTA DA LICITANTE LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA LTDA - Durante a análise da mesma verificou-se divergência entre o valor global constante da proposta comercial e aquele constante da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro. Nos termos do item 6.1 do edital, constatado que os preços unitários e as operações aritméticas constantes da planilha encontram-se corretos, considera-se como valor global da proposta o montante de R\$ 664.399,85, correspondente ao somatório dos preços unitários apresentados pela própria licitante. Verificou-se, ainda, divergência entre o prazo de execução indicado na proposta comercial (120 dias) e aquele constante do cronograma físico-financeiro (06 meses). Considerando que o cronograma físico-financeiro integra a proposta apresentada e foi elaborado em conformidade com as exigências do edital, prevalece o prazo de execução de 06 (seis) meses constante do cronograma, por representar a efetiva programação da execução do objeto.

Em seguida o Agente de Contratação convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

ITEM: 0001 - Execução de obra de "Equipamento - Reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer" no Bairro São Miguel com Habitação de Interesse Social - Conjunto Habitacional Jardim Mário Covas - Programa Casa Paulista - Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis) - Convênio SEI nº 013.00000203/2026-21, firmado entre a Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Uchoa, de acordo com Projeto Encerrado

FASE: PROPOSTAS

L.G.R. CONSTRUTORA LTDA	R\$ 664.399,85	0,00%	13:19:57	Selecionado
C & M CONSTRUTORA UCHOA LTDA - ME	R\$ 664.399,85	0,00%	13:34:17	Selecionado
PINA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	R\$ 664.399,85	0,00%	13:36:00	Selecionado
LUTERCIO DA SILVA SARTORI LTDA	R\$ 664.399,85	0,00%	13:37:41	Selecionado
LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA	R\$ 664.399,85	0,00%	13:48:51	Selecionado
LOBO NOROESTE CONSTRUCOES LTDA			12:56:22	Inabilitado
PETINI CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA			12:56:22	Inabilitado
MG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA			12:56:22	Inabilitado
CONSTRUTORA SOUZA E TOVO LTDA			12:56:22	Inabilitado
CAIO BERTONI LTDA			12:56:22	Inabilitado
POLACHINI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LT			12:56:22	Inabilitado
R & T SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA			12:56:22	Inabilitado
VEKY SERVIÇOS & VENDAS LTDA			12:56:22	Inabilitado
NBM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA			12:56:22	Inabilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

FASE: RODADA DE LANCES

L.G.R. CONSTRUTORA LTDA	13:57:22	Declinou
PINA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	13:58:29	Declinou
LUTERCIO DA SILVA SARTORI LTDA	13:58:34	Declinou
LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA	13:58:40	Declinou
C & M CONSTRUTORA UCHOA LTDA - ME	R\$ 661.077,85	0,00% 13:58:22

FASE: NEGOCIAÇÃO

C & M CONSTRUTORA UCHOA LTDA - ME	R\$ 661.000,00	0,00%	13:59:18
C & M CONSTRUTORA UCHOA LTDA - ME	R\$ 661.000,00	0,00%	14:00:01 Melhor Oferta

FASE: ENCERRAMENTO DO ITEM

C & M CONSTRUTORA UCHOA LTDA - ME	R\$ 661.000,00	0,00%	14:00:20 Vencedor
-----------------------------------	----------------	-------	-------------------

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
ITEM: 0001 - Execução de obra de "Equipamento - Reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer" no Bairro São Miguel com Habitação de Interesse Social - Conjunto Habitacional Jardim Mário Covas - Programa Casa Paulista - Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis) - Convênio SEI nº 013.00000203/2026-21, firmado entre a Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Uchoa, de acordo com Projeto Encerrado		
C & M CONSTRUTORA UCHOA LTDA - ME	R\$ 661.077,85	1º Lugar
L.G.R. CONSTRUTORA LTDA	R\$ 664.399,85	2º Lugar
PINA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	R\$ 664.399,85	3º Lugar
LUTERCIO DA SILVA SARTORI LTDA	R\$ 664.399,85	4º Lugar
LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA	R\$ 664.399,85	5º Lugar
Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Agente de Contratação considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

EMPRESA	MENOR VALOR	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO
ITEM: 0001 - Execução de obra de "Equipamento - Reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer" no Bairro São Miguel com Habitação de Interesse Social - Conjunto Habitacional Jardim Mário Covas - Programa Casa Paulista - Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis) - Convênio SEI nº 013.00000203/2026-21, firmado entre a Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Uchoa, de acordo com Projeto			



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

C & M CONSTRUTORA UCHOA LTDA - M	R\$ 661.077,85	R\$ 661.000,00
C & M CONSTRUTORA UCHOA LTDA - M	R\$ 661.000,00	R\$ 661.000,00 Preço Aceitável

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

ITEM 0001 C & M CONSTRUTORA UCHOA LTDA - ME..... R\$ 661.000,00.....Vencedor

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR

C & M CONSTRUTORA UCHOA LTDA - ME R\$ 661.000,00.

VALOR TOTAL DA CONCORRÊNCIA R\$ 661.000,00.

Ato contínuo, consultados, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso.

PROPOSTA REALINHADA/ ATUALIZADA

De acordo com o item XI.17 do edital:

“17 - O licitante declarado vencedor deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da sessão, apresentar proposta atualizada contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor, sob pena de decair ao direito à contratação.”

A nova proposta deverá vir acompanhada com todos os demais documentos, como planilha orçamentária, cronograma entre outros, e os valores deverão observar as informações constantes do item negociação desta ata, podendo ser encaminhada via e-mail: licitacao@uchoa.sp.gov.br.

ENCERRAMENTO

Os Licitantes foram informados que os Envelopes-Documentação não abertos ficarão à disposição para retirada após decisão de recurso e a contratação, na Prefeitura Municipal de Uchoa, Departamento de Licitação, localizada na Av. Pedro de Toledo, nº. 1011, Jardim Cidade Alta, Uchoa/SP, no horário das 08:00 às 14:00 horas, pelo período de 30 (trinta) dias.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Agente de Contratação, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Ocorrências da Concorrência.

OCORRÊNCIAS POR ITEM

ITEM: 0001

FORNECEDOR

LOBO NOROESTE CONSTRUÇÕES LTDA

JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

OCORRÊNCIA

Inabilitado

PETINI CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Inabilitado

MG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Inabilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

CONSTRUTORA SOUZA E TOVO LTDA

Inabilitado

JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

CAIO BERTONI LTDA

Inabilitado

JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

POLACHINI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Inabilitado

JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

R & T SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Inabilitado

JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

VEKY SERVIÇOS & VENDAS LTDA

Inabilitado

JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

NBM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Inabilitado

JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

OUTRAS OCORRÊNCIAS

DATA

OCORRÊNCIA

08/07/2026 14:00:42

Concluído sem Recurso

OBSERVAÇÃO:

REPRESENTANTE DA LICITANTE PINA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA SE RETIROU DA SESSÃO POR VOLTA DAS 11:00HORAS NÃO RETORNANDO MAIS, MOTICO PELO QUAL NÃO ASSINA A PRESENTE ATA.

ASSINAM:

LICITANTES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO

LEONARDO DE SOUZA PINA

RG: 500825026

PINA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 25276950000174

MARICY REGINA DE CASTRO

LUTERCIO DA SILVA SARTORI

RG: 248420045

LUTERCIO DA SILVA SARTORI LTDA

CNPJ/CPF: 08212731000102

MONIELY CRISTINA BRAZ NICOLETI SANCHES

PAULO HENRIQUE CARREIRA

RG: 41470213X

C & M CONSTRUTORA UCHOA LTDA - ME

TIAGO SANCHES PERES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

CNPJ/CPF: 12011263000185

Sem Representante

RG: 000000000

CAIO BERTONI LTDA

CNPJ/CPF: 40515576000106

JOSÉ FERNANDO PEROZIN BISELLI

Sem Representante

RG: 000000000

CONSTRUTORA SOUZA E TOVO LTDA

CNPJ/CPF: 47530923000119

Sem Representante

RG: 000000000

L.G.R. CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/CPF: 14173369000100

Sem Representante

RG: 000000000

LOBO NOROESTE CONSTRUÇOES LTDA

CNPJ/CPF: 28214384000164

Sem Representante

RG: 000000000

MG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 27752797000130

Sem Representante

RG: 000000000

NBM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 27879068000149

Sem Representante

RG: 000000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

PETINI CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF: 05079019000199

Sem Representante

RG: 000000000

POLACHINI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ/CPF: 31014932000117

Sem Representante

RG: 000000000

R & T SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ/CPF: 45241905000191

THATISNEILA SILVA SOUZA

RG: 47574388X

LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA

CNPJ/CPF: 18716524000149

VAGNER CARLOS HENRIQUE

RG: 33639582

VEKY SERVIÇOS & VENDAS LTDA

CNPJ/CPF: 16806789000102